

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.642, DE 2020

Altera o art. 2º da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, para dispensar empreendimentos rurais de regras de prevenção e combate a incêndio nas condições que especifica.

Autora: Deputada ALINE SLEUTJES

Relator: Deputado ICARO DE VALMIR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.642, de 2020, de autoria da Deputada Aline Sleutjes, visa alterar a Lei nº 13.425/2017 para permitir que empreendimentos localizados em áreas rurais possam adotar medidas simplificadas de prevenção e combate a incêndio, desde que não haja risco à integridade física das pessoas, ao patrimônio de terceiros ou ao meio ambiente. Para isso, o projeto acrescenta o §8º ao art. 2º da referida lei.

A autora justifica a proposta alegando que muitas normas estaduais e municipais de segurança contra incêndio impõem exigências desproporcionais aos empreendimentos rurais, gerando custos excessivos que dificultam o desenvolvimento dessas atividades econômicas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR; e de Desenvolvimento Urbano – CDU, para análise de mérito, conforme o art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, para análise de constitucionalidade, juridicidade, nos termos do art. 54 do RICD.



A matéria tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o projeto foi aprovado com substitutivo, propondo a adoção de medidas mínimas e simplificadas de prevenção e combate a incêndio, definidas em regulamento próprio, e exigindo treinamento para combate ao fogo.

Nesta Comissão de Desenvolvimento Urbano não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Desenvolvimento Urbano apreciar a matéria sob a ótica das políticas públicas voltadas ao ordenamento territorial, à segurança urbana e à regulação da ocupação e uso do solo, inclusive em interface com as zonas de expansão e transição rural-urbana.

Embora o projeto trate diretamente de empreendimentos localizados em áreas rurais, o tema tem relevância para o desenvolvimento urbano sustentável, pois a adoção de regras mais adequadas e proporcionais às realidades locais contribui para o planejamento equilibrado do território nacional. Ademais, diversos municípios possuem áreas com características rurais em seus perímetros urbanos, o que exige atenção diferenciada da política pública urbana.

O substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura é sensato ao prever a adoção de medidas simplificadas de prevenção a incêndio, sem abrir mão de parâmetros mínimos de segurança, como o treinamento para combate ao fogo. A proposta equilibra a necessidade de promover o desenvolvimento econômico rural com a manutenção de padrões mínimos de segurança, evitando impactos negativos ao meio ambiente e à população, inclusive urbana, que possa ser afetada por incêndios de grandes proporções.



Entendemos que a racionalização das exigências de segurança contra incêndio, especialmente em regiões com menor densidade populacional, contribui para a coesão territorial e reduz disparidades entre áreas urbanas e rurais quanto à aplicação de normas técnicas. Tal abordagem está em consonância com os princípios de desenvolvimento territorial integrado e sustentável que orientam a atuação desta Comissão.

Ante o exposto, no que compete a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.642, de 2020, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **ICARO DE VALMIR**
Relator

